

CONSUMIDORES GANHAM BATALHA CONTRA BANCOS NA GUERRA DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.



Os consumidores de todo o país tiveram uma grande vitória contra os abusos cometidos por bancos que realizam operações de crédito consignado, por telefone, sem a autorização ou solicitação prévia do cliente. O Instituto Defesa Coletiva (IDC) e a Defensoria Pública do Estado de Minas ajuizaram, com o apoio dos Procons Mineiros, quatro ações civis públicas, com pedido de liminar, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, contra os bancos PAN, Safra, BMG e BGN, e conseguiram que Safra e PAN fossem proibidos de realizar operações de crédito por telefone e de depositar valores nas contas bancárias dos consumidores sem a anuência dos mesmos.



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

Os quatro bancos possuem como produto principal de suas carteiras de investimentos as operações de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito.

Com as decisões, o Banco PAN fica proibido de creditar qualquer valor sem a devida anuência do consumidor, quer em conta corrente, quer em conta poupança, assim como de realizar qualquer operação de crédito, via telefone (tele saque), vinculado ao cartão de crédito e empréstimo consignado, sob pena de multa equivalente a 100% do valor que vier a ser depositado indevidamente ou liberado ao consumidor, respectivamente. Qualquer saque deve ocorrer somente de forma presencial, em caixa eletrônico, mediante desbloqueio do cartão e uso de senha. Nessa ação judicial, atuaram em conjunto o Instituto Defesa Coletiva, Procon Uberaba e Defensoria Pública.

O Banco Safra, por sua vez, está impedido de creditar qualquer valor em conta bancária do consumidor sem a anuência inequívoca deste, ou de realizar operação de crédito por telefone (tele saque), sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 500 mil por dia.

A conduta das instituições financeiras violam o disposto nos artigos 4º, 6º, 39, 46, 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e também as Instruções Normativas 39 e 100 do INSS, haja vista o direito individual homogêneo de todos os consumidores lesados a terem o seu prejuízo ressarcido como forma de reparar o dano causado pela instituição financeira.

Como são ações civis públicas com caráter coletivo, as decisões judiciais valem para todo o território nacional.

COMO ACONTECE A OPERAÇÃO?

A manobra dos bancos ocorre de três maneiras:



TELE SAQUE SEM O CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO

Quando o banco seque entra em contato com o consumidor, liberando os valores em conta corrente ou poupança vinculando estes valores a um cartão de crédito consignado. Há casos em que o depósito jamais é efetuado na conta corrente do consumidor. Não há consentimento do consumidor, mas o contrato é gerado pelo INSS e o consumidor começa a sofrer descontos diretamente de seu benefício.

TELE SAQUE SEM O CONHECIMENTO DOS TERMOS DA OPERAÇÃO

Ocorre quando a instituição financeira entra em contato com o consumidor que acaba de aderir ao cartão de crédito, e oferece a contratação imediata do crédito pré-aprovado, mas não alerta sobre as cláusulas contratuais e os riscos do serviço prestado (cobrança de juros por atraso ou parcelamento da dívida, por exemplo).

OPERAÇÃO TELE SAQUE (INDUÇÃO DO CLIENTE A ERRO)

O consumidor adere ao contrato de cartão de crédito, acreditando ser um contrato de empréstimo consignado. Na maioria das vezes, o consumidor não recebe a fatura para pagamento integral, e o saque é liberado antes do recebimento do cartão plástico e do contrato. Há relatos, em que o consumidor hipervulnerável recebe a ligação do banco, passa os seus dados, mas o banco induz o consumidor a erro, pois omite dados essenciais do contrato/operação. Oferecendo vantagens como prêmios.



Para que a proteção aos consumidores hipervulneráveis seja efetiva, se faz necessária a união do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na fiscalização do cumprimento da ordem judicial, uma vez que há incidência de multa por descumprimento.

Consumidores e órgãos de proteção e de defesa do consumidor podem denunciar as instituições financeiras no caso de descumprimento da ordem judicial através do nosso site www.defesacoletiva.org.br ou pelo e-mail contato@defesacoletiva.org.br.

Banco PAN S.A

6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5155410-90.2019.8.13.0024

Banco Safra S.A

27ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5155455-94.2019.8.13.0024

Banco BMG S.A.

6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5154588-04.2019.8.13.0024

Banco Cetelem S.A (BGN)

19ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5155320-82.2019.8.13.0024

**NÃO SE CALE, RECLAME E BUSQUE O SEU DIREITO!
JUNTOS TEMOS VOZ ATIVA!**



**INSTITUTO
DEFESACOLETIVA**

